



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº. 1532/2023**

**Referente ao Pregão Presencial nº 021/2022**

Cuida o presente de processo administrativo promovido **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, relatando, em síntese, que realizou a entrega dos itens requeridos pela Direção de Serviços Farmacêuticos, justificando o atraso e o descumprimento contratual, requerendo, por fim, a rescisão amigável do contrato, em razão de estar com diversos problemas de produção e/ou fabricação dos medicamentos adjudicados à empresa.

Instada a se manifestar a Diretora de Serviços Farmacêuticos informou que não possui objeção quanto à rescisão amigável do contrato requerida pela contratada, visto que não há interesse entre as partes em dar continuidade a relação contratual.

Observa-se que a Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos orientado que fosse realizada a rescisão contratual com a aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, caso tenha gerado prejuízos financeiros à Administração, os quais devem ser demonstrados, de acordo com as disposições do Edital, haja vista a inexecução do contrato, não restando demonstrado a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

Ora, se a empresa vencedora do certame, devidamente homologado, deixa de entregar os produtos solicitados na nota de empenho, é claro que não se encontra em situação de cumprimento da avença, ainda que a tenha realizada em momento posterior.

A situação torna-se ainda mais clara quando, analisando o contrato celebrado vê-se a cláusula contratual expressa versando acerca da entrega do item, notadamente do prazo para entrega após a solicitação e dos moldes da execução.

Portanto, ao deixar de entregar totalmente os itens solicitados nos empenhos dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da emissão da nota, a empresa incorre em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inconteste descumprimento de cláusula contratual, o que enseja a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93.

É de se ressaltar, por outro lado, que além do não cumprimento de cláusula contratual, a não entrega dos medicamentos empenhados acarreta inúmeros prejuízos à população do Município como um todo, em clara afronta ao interesse público, que é norte na atividade do gestor.

Pelo exposto, considerando o descumprimento contratual por parte da empresa **BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e a busca pelo interesse público, que deve nortear toda a atuação administrativa, na qualidade de Secretário de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, **rescindindo o contrato Administrativo nº 060/2022**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2022.

Tendo em vista o descumprimento contratual ocasionando a inexecução parcial do contrato e observando o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração Pública, **aplico à empresa a sanção de advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/93**, devendo-lhe ser garantida a prévia defesa.

Por fim, expeça-se Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 021/2022, em que deve constar a possibilidade de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da empresa, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

Após, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência.

**Wueliton Pires**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat. 11/2035 - SMS**